CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 10 de Março de 1965 *

O primeiro pedido, referente à anulação da decisão de titularização na medida em que prevê a classificação do recorrente no grau A 5, deve ser deferido. O segundo pedido, relativo à anulação de todos os actos do processo de integração do recorrente bem como do parecer da Comissão de Integração, deve ser julgado inadmissível.

* Língua original: alemão.